
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 35/85.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Gratificação de Nível Superior, atribuída a funcionário da Assembléia Legislativa, possuidor de graduação em curso de nível universitário, obedecerá aos seguintes limites: PL.NS. 901/913 – 80%; PL.AL.601/605 – 80%; PL.AL.607 – 80%; 01.PL.01 – 80%; PL.DAS.05 – 80%; PL.AL.606 – 70%; PL.DAS.605 – 70%; PL.AL.608/610 – 60%; PL.DAS.04 – 60%; PL.AL.611/612 – 50%; PL.AL.613/614 – 40%; PL.NM.301 – 40%; PL.AL.615 – 30%; PL.NM.201 – 30%; PL.DAS.02 – 30%; PL.NM.302 – 20%; PL.NM.202 – 20%.

Parágrafo Único – Somente após comprovação da correspondente graduação, por documento próprio junto a Diretoria de Pessoal, o funcionário fará jus a vantagem de que trata esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro 1985.

Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCÊZ

2º Secretário

DOE Nº 25.597, DE 18/10/1985.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.